



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.660, DE 18 DE JULHO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Iguatama, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte classificação orçamentaria 020504 08 241 0010 2.0260 0000 335043 fichas 491 destinado a conceder subvenção social a entidade privada sem fins lucrativos, Casa de Repouso Bem Viver Divina Vieira com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dentro do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 2º O crédito especial autorizado no artigo anterior será destinado a atender despesas com subvenções sociais a entidades sem fins lucrativos que prestem serviços de natureza assistencial no Município de Iguatama, conforme plano de trabalho a ser aprovado pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da dotação orçamentária 021001 15 452 0026 2.0104 0000 319004 ficha 336 Valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

Art. 4º Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025, para adequação ao disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.688/0001-06

RUA CINCO, 857 - TEL.: (37) 3353-2289
CEP 38910-000 - IGUATAMA - MINAS GERAIS

Art. 5º A concessão da subvenção social autorizada por esta Lei será formalizada por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos e formas estabelecidos na legislação aplicável e nos respectivos termos celebrados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama, 18 de julho de 2025.

LUCAS VIEIRA
LOPES:099653
92633

Assinado de forma
digital por LUCAS
VIEIRA
LOPES:09965392633
Dados: 2025.07.18
15:25:08 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito de Iguatama/MG

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no quadro
de avisos da Prefeitura Municipal de
Iguatama conforme Lei Orgânica e
Lei Municipal nº 1.643/25

Data: 18/07/25

Carimbo/Assinatura